

## DESPACHO

### MAIOR ACOMPANHADO

A eliminação dos anteriores institutos de interdição e inabilitação e a introdução do Regime Jurídico do Maior Acompanhado, operadas pela Lei n.º 49/2018, de 14.08, alteraram o paradigma de intervenção nos casos de adultos impossibilitados de pleno exercício dos seus direitos e cumprimento dos seus deveres.

O regime do Maior Acompanhado determina uma resposta individualizada às concretas condições e graus de capacidade do adulto, numa intervenção que se molda às específicas necessidades de proteção e de suporte, com respeito pela dignidade e pela vontade do beneficiário.

A opção por um modelo de acompanhamento, em conformidade com os imperativos previstos na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tem exigido aos magistrados do Ministério Público esforço acrescido no sentido de privilegiar a flexibilidade das medidas, que permita garantir uma restrição de direitos limitada ao mínimo indispensável para benefício e proteção do *maior acompanhado*.

Considerando as reconhecidas exigências e relevância da matéria, bem como os desafios funcionais que a mesma suscita aos magistrados do Ministério Publico, foram colhidos dados sobre a aplicação prática do Regime do Maior Acompanhado nos primeiros meses de vigência, cuja análise e conclusões preliminares apontam para a necessidade de consolidação prática dos princípios e regras vigentes, em particular daqueles que visam romper com o rígido enquadramento anteriormente existente.

Por outro lado, a natureza dos constrangimentos transmitidos, de forma transversal, pelas Procuradorias da generalidade das comarcas demonstra que a abordagem multidisciplinar que este regime implica apenas é possível atingir de forma profícua e eficaz não apenas com os meios adequados para o efeito, mas, entre os meios existentes,

com foco conjunto e comum dos diversos intervenientes, em estreita articulação, mormente com as entidades que intervêm nas áreas de proteção social e de saúde mental.

Cumpre, pois, empreender esforço conjunto para que se alcancem as melhores práticas de atuação funcional e se superem os constrangimentos verificados, face aos repto que advêm da interpretação do Regime do Maior Acompanhado à luz da Constituição e da Convenção de Nova Iorque sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

O método de análise e concretização deverá efetuar-se por reporte à partilha de experiências e ao estudo de casos reais, envolvendo os magistrados com prática funcional na específica matéria em referência e, na sequência do desenvolvimento dos trabalhos, discussão e eventuais formações conjuntas com outras entidades da área social e da saúde.

Assim, determina-se:

- 1.** A constituição de Grupo de Trabalho com vista a debater e delinear as melhores práticas de atuação funcional na área do acompanhamento de pessoas maiores.
- 2.** Compete ao Grupo de Trabalho, designadamente:
  - a. Proceder ao levantamento e análise da atividade do Ministério Público nesta matéria, em complemento ou na sequência dos dados já colhidos;
  - b. Identificar os procedimentos adequados a ultrapassar os constrangimentos sentidos na aplicação prática do Regime do Maior Acompanhado;
  - c. Identificar, selecionar e atualizar as práticas padronizadas e instituídas face aos princípios consagrados no Regime do Maior Acompanhado e na Convenção de Nova Iorque sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
  - d. Promover a articulação com entidades de intervenção social, de psiquiatria forense, de saúde mental ou outras com intervenção na proteção e acompanhamento de adultos vulneráveis;



- e. Identificar necessidades formativas de magistrados do Ministério Público;
- f. Sinalizar a realização e participação dos magistrados do Ministério Público em eventos formativos e de sensibilização;
- g. Propor à Procuradora-Geral da República eventual adoção de instrumentos hierárquicos ou notas práticas que se revelem necessários para uniformizar e apoiar a atividade do Ministério Público;
- h. Propor à Procuradora-Geral da República formas de dinamização do SIMP temático.

**3. O Grupo de Trabalho é constituído pelos seguintes magistrados:**

- i. Procuradoria-Geral da República - Dr. Miguel Ângelo Carmo (Assessor do Gabinete da Procuradora-Geral da República e membro da Autoridade Central para a Convenção de Haia relativa à Proteção Internacional de Adultos);
- ii. Procuradoria-Geral da República - Dra. Inês Robalo (Assessora do Gabinete da Procuradora-Geral da República e membro da Autoridade Central para a Convenção de Haia relativa à Proteção Internacional de Adultos);
- iii. Procuradoria-Geral regional de Coimbra – Dr. Carlos Andrade Batista (colocado no Juízo Central Cível da comarca de Leiria);
- iv. Procuradoria-Geral regional de Évora – Dra. Florbela Almeida (colocada no Juízo Central Cível da comarca de Setúbal);
- v. Procuradoria-Geral regional de Lisboa – Dra. Margarida Paz (colocada no Juízo Local Cível do núcleo Barreiro / Moita da comarca de Lisboa);
- vi. Procuradoria-Geral regional do Porto – Dra. Susana Maria de Bourbon Faria Bravo (em coadjuvação na Procuradoria-Geral regional do Porto).

**4. O Grupo de Trabalho é coordenado pelos membros magistrados da Autoridade Central para a Convenção de Haia relativa à Proteção Internacional de Adultos e**



será coadjuvado, quando necessário, por técnica superior jurista da mesma Autoridade Central, Dra. Isabel Capela.

5. O Grupo de Trabalho terá duração previsível de dois anos e apresentará, no prazo de 180 dias, informação sobre o trabalho desenvolvido.
6. É criado SIMP temático reservado à matéria do Regime do Maior Acompanhado, destinando-se à divulgação de instrumentos de cariz nacional e internacional que revelem utilidade para a atuação do Ministério Público, de decisões jurisprudenciais e de outros documentos técnico-jurídicos, bem como à troca de informação entre magistrados, incluindo peças processuais de relevo ou especial interesse.

Comunique-se:

Aos Senhores Procuradores-Gerais Regionais.

Aos membros do Grupo de Trabalho ora designados.

Ao Senhor Diretor do Departamento das Tecnologias e Sistemas de Informação.

Divulgue-se no SIMP.

Insira-se no módulo do SIMP “Documentos hierárquicos”, espécie “Despachos”, e no Portal do Ministério Público.

Lisboa, 5 de março de 2021.

A Procuradora-Geral da República

Lucília Gago